



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ: 03 892 042/0001-72

**INDICAÇÃO N.º 41/2026**

(Conforme Art. 158 do regimento Interno)

O vereador **Luiz Vezaro** apresenta esta Indicação com anteprojeto anexo, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, **para que:**

**QUE RECEBA ANTEPROJETO (ANEXO) A ESTA INDICAÇÃO E ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, INCLUSIVE NAS UNIDADES SITUADAS EM ÁREAS RURAIS, COM A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS JÁ EXISTENTES, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA;** presente indicação tem por finalidade encaminhar ao Poder Executivo proposta de instituição de política pública voltada à coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Querência/MT, por meio de anteprojeto anexo. A iniciativa busca fortalecer as ações de educação ambiental no âmbito escolar, ao mesmo tempo em que contribui para a destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos, os quais, quando descartados de forma incorreta, representam risco ao meio ambiente e à saúde pública. A proposta foi estruturada de forma a respeitar a autonomia administrativa do Poder Executivo, permitindo que, caso entenda pertinente, avalie a forma mais adequada de sua eventual implementação, inclusive quanto à adaptação de programas e estruturas já existentes no Município. Dessa forma, entende-se que a medida pode contribuir para o aprimoramento das políticas ambientais no Município.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 476/2026  
Data: 30/04/2026 - Horário: 09:39  
Legislativo

**Luiz Vezaro**

**Luiz Vezaro**

Vereador

Legislatura 2025-2029



ANEXO

ANTEPROJETO

“Dispõe sobre a instituição de política municipal voltada à coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Querência/MT, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Querência, a coleta contínua de lixo eletroeletrônicos de pequeno porte nas unidades escolares públicas e privadas, inclusive as localizadas em assentamentos rurais e em fazendas/propriedades rurais, na forma de pontos de entrega voluntária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010.

§ 1º As instituições de ensino deverão disponibilizar, em local adequado e de fácil acesso, pontos destinados à coleta para resíduos eletrônicos de pequeno porte, observadas as diretrizes desta Lei.

§ 2º O poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo critérios técnicos, operacionais e ambientais para sua implementação, especialmente quanto à segurança no armazenamento, transporte e destinação dos resíduos

**Art. 2º** Entende-se por resíduos eletroeletrônicos de pequeno porte, para fins desta Lei, os seguintes itens portáteis e de uso doméstico ou escolar: pilhas e baterias portáteis (incluindo as de lítio), aparelhos de telefonia celular e smartphones, carregadores de celulares e cabos USB, tablets, fones de ouvido e acessórios de áudio sem fio, câmeras digitais e filmadoras portáteis, relógios inteligentes (smartwatches), calculadoras eletrônicas, rádios portáteis, controles remotos, power banks e baterias externas, pen drives, cartões de memória e pequenos acessórios eletrônicos semelhantes.

§ 1º A coleta de que trata esta lei terá caráter educativo, ambiental e colaborativo, visando à conscientização da comunidade escolar, sendo vedada a imposição de obrigações operacionais desproporcionais às instituições de ensino.

§ 2º A implantação da coleta será realizada de forma gradual, considerando-se as condições estruturais e operacionais de cada unidade escolar.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ: 03 892 042/0001-72

**Art. 3º** A política de que trata esta Lei contemplará ações de educação ambiental, campanhas de conscientização e incentivo à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos no âmbito da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas ou privadas, cooperativas, associações ou empresas especializadas em logística reversa e reciclagem de resíduos eletrônicos, inclusive utilizando a estrutura já existente de coleta seletiva de papel, plástico, metal e lixo orgânico e o contêiner disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais competentes, promover a articulação, o apoio institucional e a integração da política prevista nesta Lei com os sistemas de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

**§ 1º** A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos deverá ser realizada por agentes responsáveis no âmbito da logística reversa, especialmente fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

**§ 2º** A execução dar-se-á com recursos já previstos na Lei Orçamentária Anual para os programas de coleta e destinação de resíduos sólidos, mediante requalificação de programas existentes, sem criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Querência - MT 29 de abril de 2026



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ: 03 892 042/0001-72

## JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto visa instituir parâmetros para a coleta sistemática de resíduos eletroeletrônicos de pequeno porte nas escolas públicas e particulares do Município de Querência/MT, enfatizando a destinação ambientalmente adequada desses materiais e o caráter educativo da medida.

O descarte inadequado desses resíduos libera metais pesados (como chumbo e cádmio) que contaminam o solo e as águas subterrâneas, gerando graves riscos ambientais e à saúde pública. Além disso, o ambiente escolar é adequado para receber pontos permanentes de entrega voluntária de aparelhos e componentes eletrônicos, unindo acessibilidade à população e alcance pedagógico na formação de hábitos sustentáveis.

Trata-se de ação simples e viável, passível de implementação com base nos recursos e programas já existentes no Município, sem implicar criação de despesa continuada não provisionada. Dessa forma, não se exige estrutura complexa nem ampliação significativa de orçamento, respeitando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. A lei proposta apenas sugere diretrizes gerais de política pública ambiental, cabendo ao Poder Executivo aferir sua conveniência e adaptar a execução às condições técnicas e orçamentárias locais.

A matéria é de evidente interesse público: promove a educação ambiental e a prevenção de danos decorrentes do descarte irregular de e-lixo, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º).

Por fim, reforça-se que cabe ao Executivo, observada sua autonomia administrativa, analisar e regulamentar a proposta conforme julgar mais adequado, de modo a assegurar sua eficácia sem comprometer as finanças públicas.